



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.854.  
DE 15 DE JUNHO DE 2.021.**

**“Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos Decretos N.º 2.850 e 2.851 e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas nos Decretos N.º 2.850 e 2.851, todos do exercício de 2021, estão surtindo efeitos no combate à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que há margem para uma singela flexibilização nas regras impostas até então;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os Decretos Municipais N.º 2.850/2021 e N.º 2.851/2021 até o dia 30/06/2021.

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as atividades presenciais nos templos religiosos de qualquer culto, desde que observada a disponibilidade de álcool em gel aos frequentadores, uso obrigatório de máscara, capacidade máxima de público fixada em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 3º** - No período de prorrogação à que alude o Artigo 1º deste Decreto, permanecem suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino, seja ela municipal ou estadual, devendo nesse período serem realizadas apenas atividades online.

**Parágrafo Único** – A rede privada de ensino está autorizada a realizar atividades presenciais, desde que observada a disponibilidade de álcool em gel aos alunos, uso obrigatório de máscara, capacidade máxima de público fixada em 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre funcionários e alunos.

**Art. 4º** - As repartições públicas municipais estão autorizadas a funcionarem com atendimento presencial e promoção de revezamento e/ou escalonamento de servidores de modo a não ultrapassar o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade física da repartição e não comprometer o distanciamento social.

**Art. 5º** - Durante o período de prorrogação à que alude o Artigo 1º deste Decreto, fica autorizado o funcionamento presencial de restaurantes, lanchonetes, conveniências e trailers até as 17hs, após esse horário somente em sistema delivery, *drive thru* e *take away*.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Para o atendimento presencial nos estabelecimentos prescritos no parágrafo anterior deverá ser observada a disponibilidade de álcool em gel aos frequentadores, uso obrigatório de máscara, capacidade máxima de público fixada em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e/ou mesas.

§ 2º – Os supermercados, mercados e mercearias não poderão funcionar nos domingos e feriados, sendo restrito o acesso às dependências do estabelecimento comercial de apenas 01 (uma) pessoa por família, devendo os mesmos encerrarem as suas atividades às 20hs.

**Art. 5º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DE JUNHO DE 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 15 de junho de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração